

CAM.
Proc. Nº 1642, 21
Fis. 01
Resp. [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA 01/2021 AO PROJETO DE LEI Nº 86/2021

Emenda nº 01
ao P.L. nº 86/21.

Suprime o Artigo 5º do Projeto de Lei 86/2021, que "*Dispõe sobre a obrigatoriedade de debate público com a comunidade previamente à instalação ou funcionamento de Ecopontos no Município, na forma que especifica*".

Senhor Presidente,

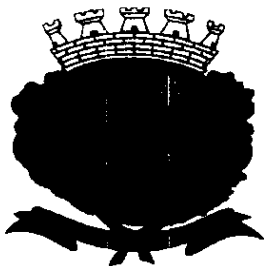
Os Vereadores que compõem a Comissão de Justiça e Redação, analisando o Projeto de Lei 86/2021, bem como analisando as recomendações contidas no Parecer Jurídico 149/2021 sobre o mesmo Projeto, apresentam **EMENDA supressiva**, nos termos do §1º do artigo 140 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Valinhos, **para que seja suprimido o artigo 5º, em sua íntegra.**

Justificativa

A presente Emenda tem como objetivo suprimir a íntegra do artigo 5º do Projeto de Lei 86/2021, a fim de se evitar futura arguição de inconstitucionalidade do referido artigo, conforme recomendação na conclusão do Parecer Jurídico 149/2021 exarado em análise ao Projeto de Lei 86/21.

Portanto, o Parecer Jurídico 149/2021 deixou claro o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo quanto à

[assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
PROJ. Nº 1642, 21
S. 02
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

inconstitucionalidade da previsão, em lei municipal, de sanção por ato de improbidade, tendo em vista que os atos de improbidade são tipificados em lei, em rol taxativo constante da Lei 8.429/92.


Em razão do exposto, a Comissão de Justiça e Redação submete a presente Emenda Supressiva ao Projeto de Lei nº 86/2021 à apreciação desta Casa de Leis, solicitando, para tanto, a votação favorável dos Nobres Vereadores.

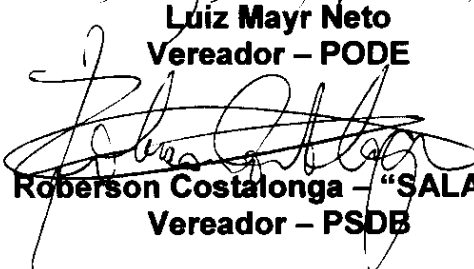
Valinhos, 12 de abril de 2021.


Rodrigo Tolo
Vereador – DEM

André Leal Amaral
Vereador – PSD


Fábio Damasceno
Vereador – REPUBLICANOS


Luiz Mayr Neto
Vereador – PODE


Roberson Costalonga – "SALAME"
Vereador – PSDB